



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 236

de 14 de julho de 1992.

Concede reajuste tarifário de Transporte Coletivo Urbano.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e considerando a planilha de custo dos serviços de manutenção do Transporte Coletivo Urbano, elaborada pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transporte,

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustada a tarifa no Transporte Coletivo Urbano na linha, Valverde - Rio Bonito, para Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), para vigorar 10 (dez) dias à partir da publicação do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de julho de 1992.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Continuação do Decreto nº 236 de 14 de julho de 1992.

[Signature]
IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico

[Signature]
GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte
interino

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto

de acordo com suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei nº 199
de 14 de julho de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o curso de identificação do estudante, que juntamente com os demais
atribuídos pelas empresas prestadoras de serviços de transporte
coletivo urbano, nos termos do art. 7º e parágrafos da Lei
nº 199/92, será realizado em nome da Prefeitura Municipal de São José do
Vale do Rio Preto, a fim de garantir o atendimento adequado aos estudantes
matriculados nos transportes coletivos urbanos,
de acordo com o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 199/92.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal
de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela realização
do curso de identificação do estudante, nos termos do art.
1º e inciso III do art. 1º da Lei nº 199/92, com as exceções do
art. 1º e parágrafos desta Lei, art. 5º e 6º do mesmo diploma
legal.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal
de Obras Públicas, Urbanização e Transporte responsável,
de acordo com as atribuições pela fiscalização do cumprimento
das obrigações das empresas prestadoras de serviços de transporte
coletivo urbano, nos termos do art. 7º e parágrafos, do inciso III
do art. 1º da Lei nº 199/92, inclusive no que se refere ao
atendimento dos estudantes matriculados em Educação, Cultura, Esporte
e Lazer.

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO
em 15/08/92 às 04h00